



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ n. 007/2013

Institui o Malote Digital (Sistema Hermes) como meio de comunicação oficial entre as serventias extrajudiciais do Estado da Paraíba e entre estas e os órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**, Corregedor Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, na forma disposta pela Lei de Organização Judiciária do Estado (Lei Complementar nº 96/2010) e,

CONSIDERANDO ser a Corregedoria Geral da Justiça órgão de fiscalização, normatização e orientação administrativa das atividades das serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da eficiência reclama a adoção de meios mais céleres e menos onerosos para a consecução dos fins da Administração;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 100, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a comunicação oficial, preferencialmente por meio eletrônico, através do Sistema Hermes - Malote Digital;

CONSIDERANDO que a Corte Nacional de Justiça pugna, através de seu Provimento nº. 25, pela confecção de ferramenta apta a viabilizar a comunicação, de forma eficiente e rápida, entre os Cartórios do Estado, de forma uniformizada;

CONSIDERANDO a normatização da matéria no âmbito de outras Corregedorias Gerais da Justiça em outros Estados da Federação;

RESOLVE:

Art. 1º As comunicações oficiais entre as serventias extrajudiciais e entre estas e os órgãos do Poder Judiciário, serão realizadas obrigatoriamente com a utilização do Sistema Hermes – Malote Digital, nos termos deste Provimento, salvo nos casos de indisponibilidade eventual do sistema, enquanto esta perdurar.

§ 1º Nas hipóteses em que o órgão destinatário não dispuser de cadastro no Malote Digital (Unidade Organizacional - UO), o documento poderá, excepcionalmente, ser encaminhado em meio físico.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às hipóteses em que for necessária a remessa de documentos originais, quando estes serão encaminhados por via postal ou outro meio convencional.

Art. 2º É obrigatória a consulta diária ao Malote Digital, sendo de inteira responsabilidade do delegatário prover os meios necessários para viabilizar o regular uso e acesso ao sistema.

§ 1º Considerar-se-á realizada a comunicação na data e hora registrada no recibo de leitura, comprobatória do acesso ao teor do documento pelo destinatário.

§ 2º Quando o envio de documentos se der para atender a prazo, serão considerados tempestivos os transmitidos até as vinte e quatro horas do seu último dia.

§ 3º A leitura dos documentos será considerada automaticamente realizada se decorridos 02 (dois) dias sem a efetiva leitura, contados da data do envio do documento, não sendo possível alegar desconhecimento do conteúdo da comunicação enviada.

§ 4º Serão consideradas, para todos os efeitos, como comunicação feita pessoalmente ao delegatário, as que forem realizadas por meio do Malote Digital.

§ 5º Recomenda-se a instalação do Notificador do Malote Digital, disponível na página inicial do sistema, na opção “Acessar Notificador”, objetivando possibilitar o imediato conhecimento de novos documentos recebidos.

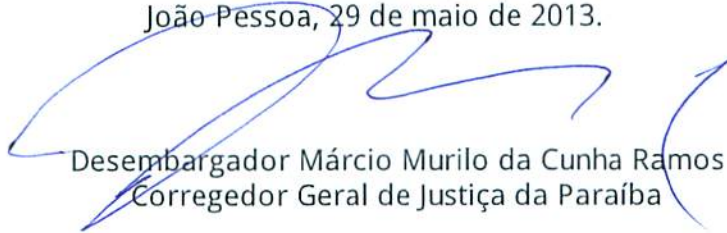
Art. 3º Os dados necessários para acessar o sistema (login e senha) serão enviados ao e-mail oficial da serventia extrajudicial, o qual deverá ser informado pelo delegatário, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação deste provimento, através de expediente destinado a Gerência de Fiscalização Extrajudicial desta Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 4º A DITEC disponibilizará aos usuários indicados pela Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba perfil de “Administrador Global Malote Digital” e “Administrador Global Organizacional”, para fins de viabilizar a manutenção do Malote Digital Extrajudicial diretamente pela Gerência de Fiscalização Extrajudicial desta Corregedoria.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 29 de maio de 2013.



Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos
Corregedor Geral de Justiça da Paraíba